

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E
UNIÃO DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
- APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL -

61

2º MODIFICAÇÃO

Paulo Lopes

Considerando que:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua reunião de 03 de outubro de 2016, deliberou aprovar a minuta de contrato interadministrativo de delegação de competências na Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, criado pelo Regulamento publicado no Diário da República 21 de Outubro de 2016.

Conforme o previsto na Cláusula 13.ª do referido contrato, este pode ser modificado por vontade de ambas as partes, com o fundamento em razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes devendo a modificação do contrato obedecer a forma escrita;

É entendimento dos serviços municipais e dos responsáveis pelas Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia que a proximidade entre técnicas sociais e as famílias a serem apoiadas no âmbito deste Programa, se revela mais eficaz também na distribuição da verba afectada à educação e saúde.

O grau de intervenção necessária implica um reforço financeiro ao inicialmente previsto.

Assim,

Entre:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designada apenas por Primeira Outorgante;

UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, pessoa coletiva número 510 839 576, com sede na Rua Cândido dos Reis, 545 – 4400-075 Vila Nova de Gaia, aqui representada pelo Dr. Manuel Paulo de Jesus Lopes na qualidade de Presidente da União das Juntas de Freguesia, adiante também designado por Segunda Outorgante.

É celebrada a primeira modificação a este contrato nos termos que se seguem:

Cláusula 1ª

Objeto

A presente modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências na UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, para o atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, respeita ao n.º 1, da cláusula 2ª – Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros - , que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 2ª

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1 - Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, o montante global de 1.385€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros) referentes a despesas de saúde e educação, cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.

2 - (...).

3 - (...).

Cláusula 3ª

Forma de modificação ao contrato

A modificação ao contrato interadministrativo de delegação de competências na UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA é celebrada por escrito, composta pelo seu clausulado e constitui adenda ao Contrato Interadministrativo aprovado em Reunião de Câmara de 3 de outubro de 2016.

Cláusula 4ª

Produção de efeitos

A modificação ao contrato interadministrativo produz os seus efeitos a partir da sua assinatura.

Vila Nova de Gaia,

de 2017

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela União de Freguesia de

O Presidente da Câmara,



O Presidente da Junta





- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 06 de fevereiro de 2017.
- Autorização da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 17 de novembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal relativa às normas de execução orçamental no âmbito do Orçamento para 2017 (cfr. artigo 19.º, n.º 3);
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano _____ (Compromisso n.º 875 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -).